LEI Nº 150 de 16 janeiro 2.006

Dispõe Sobre o Rateio do Saldo Financeiro
do FUNDEF existente em 2.005.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, Prefeito Municipal de Parantinga, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - É concedido aos professores municipais em efetivo exercício no ensino fundamental, no exercício de 2.005, um abono salarial de 93.999,62 (noventa e três mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos), resultante da saldo financeiro do FUNDEF em 31 de dezembro de 2.005.

Art.2º - Os abonos criados por esta Lei não se incorporarão para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, exceto para fins de contribuição previdenciária e fiscal.

Art.3º - O valor concedido a cada professor, como também a contribuição previdenciária da parte patronal, esta demonstrado no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art.4º - Os abonos serão pagos diretamente a cada professor mediante cheque nominal, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único – A parte previdenciária será recolhida conforme determina a legislação em vigor.

Art.5º - A despesas decorrentes desta Lei será atendida pela rubrica 06.02.12.361.0011.2024 FUNDEF do orçamento vigente.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 31 de dezembro de 2005.

Art.7º - Revogam-se s disposições em contrario.

Paranatinga/MT., 16 de janeiro de 2005.

FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIEMNTO
PREFEITO MUNICIPAL